



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 56

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	5
Outros atos	5
Promoção	11
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Terceiro Setor	12
Extrato - Termo de Fomento	12
Extrato - Termo de Colaboração	12
Poder Legislativo	13
Licitações e Contratos	13
Extrato	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 56

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.344, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 998, de 28 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre parcelamento do solo urbano no Município de Rio Brilhante - MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 31-A na Lei nº 998, de 28 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Fica autorizada a fragmentação (desmembramento ou desdobro) superior a dez lotes, desde que não implique na abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamentos, modificação ou ampliação de vias existentes, ou, de modo geral, transferência de áreas para domínio público.

Parágrafo único. A fragmentação não poderá ser superior a vinte e cinco lotes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 17 de abril de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 56

Página 3 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.343, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Município de Rio Brilhante - MS a integrar a Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a integrar a Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE – que tem como objetivo trabalhar de forma conjunta em projetos e atividades que buscam a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo processo de integração e efetiva participação do município na AICE é vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED – e à Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB.

Art. 2º O município contribuirá com uma cota anual determinada pelo valor do PIB do País e número de habitantes do município, conforme designado pela AICE.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 17 de abril de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 56

Página 4 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.345, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Município de Rio Brilhante - MS a integrar a Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a integrar a Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE – que tem como objetivo trabalhar de forma conjunta em projetos e atividades que buscam a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo processo de integração e efetiva participação do município na AICE é vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED – e à Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB.

Art. 2º O município contribuirá com uma cota anual determinada pelo valor do PIB do País e número de habitantes do município, conforme designado pela AICE.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 17 de abril de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 56

Página 5 de 14

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 32.732, de 16 de abril de 2024.

REPUBLICADO*

Dispõe sobre Função Gratificada ao Servidor.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Elídio Barbosa da Silva, Mat. 2.558**, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Trabalhador Braçal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Função Gratificada - FG II, por exercer funções além das suas atribuições, pelo período de abril de 2024 a setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 16 de abril de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação da Decreto nº 32.732, de 16 de abril de 2024, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 56

Página 6 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 32.736, de 17 de abril de 2024.

Dispõe sobre: Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Salvador Maciel**, matrícula nº 1.535, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, lotado/a na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao Protocolo nº. 050/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **06/01/2019 a 06/01/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 17 de abril de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 56

Página 7 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 32.737, de 17 de abril de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Daniela Gonçalves Pires**, matrícula nº 1.523, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 008/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **05/01/2019 a 05/01/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 17 de abril de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 56

Página 8 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 32.738, de 17 de abril de 2024.

Dispõe sobre: Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Jean Kleber Silva Brandão**, matrícula nº 1.765, ocupante do cargo efetivo de Zelador Patrimonial, lotado/a no Gabinete do Prefeito, referente ao Protocolo nº. 923/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **30/03/2019 a 30/03/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 17 de abril de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 56

Página 9 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 32.739, de 17 de abril de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Neiva Eliane Figur Saccardo**, matrícula nº 1.732, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 888/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **04/03/2019 a 04/03/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de março de 2024.

§ 2º - **Três meses (03)** de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **04/03/2019 a 04/03/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 17 de abril de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 56

Página 10 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 32.740, de 17 de abril de 2024.

Dispõe sobre: Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Marcilene Andrea Pastorini Mann Rubi**, matrícula nº 2.397, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 859/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **02/05/2016 a 02/05/2021**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 17 de abril de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 56

Página 11 de 14

Promoção



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 32.735, de 17 de abril de 2024.

Dispõe sobre Promoção Vertical.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **José Sérgio Rodrigues de Souza**, matrícula nº 2.280 e 1.600, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **Promoção Vertical**, passando do nível VI para o nível VII, conforme dispõe o art. 62 da Lei Municipal nº. 1.332/2004, Protocolos nº. 1.027/2024 e 1.028/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 17 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 56

Página 12 de 14

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2003

CONCORRENCIA N.º 002/2003

CONTRATO N.º 024/2003

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e a empresa **UEMURA & CIA LTDA** – CNPJ. 73.737.678/0001-25.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** do contrato n.º 024/2024, que tem como objeto a “*outorga de concessão de licença a título precário, para prestação de serviços funerários no Município de Rio Brilhante*”, conforme condições e quantidades e exigências do Termo de Referência”.

“CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO”

Prorrogar o contrato por mais **08 (oito) meses, com início em 30 março de 2024 e término em 30 novembro de 2024.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, da Lei Federal n.º 8.987/95 e Lei Municipal nº 1.268/03.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal, pelo contratante, e **WALTER SHIN FUJINAKA JUNIOR**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 17 de abril de 2024.

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE FOMENTO

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 a Prefeitura de Rio Brilhante, através da Fundação de Cultura Esporte e Lazer de Rio Brilhante, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil SEBE- SOCIEDADE EVAGELICA BENEFICENTE.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$ 90.000,00

Forma da transferência – parcela única

Prazo de Execução: 30 dias.

Dotação Orçamentária: 02.18.13.392.0143.2.096.3.3.50.43.1.500.0000 - **DESP 02** Fundação de cultura esporte e lazer de Rio Brilhante

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Diretor Presidente da Fundação de Cultura Esporte e Lazer de Rio Brilhante.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar do datado protocolo da impugnação.

Rio Brilhante-MS, 15 abril 2024

Langrem Cherobin da Silva
Diretor Presidente da FUNCERB

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 56

Página 13 de 14

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura de Rio Brilhante, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil CENTRO DE EQUOTERAPIA DE RIO BRILHANTE EQUO-RIO.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$ 75.000,00.

Forma da transferência: 10 parcelas mensais de R\$ 7.500,00

Prazo de Execução: 10 meses.

Dotação Orçamentária: 02.05.12.361.0150.2.012.33.50.43.1.500.1001 - **DESP 00071 Educação**

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida a Secretaria Municipal de Educação.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Rio Brilhante - MS, 17 abril 2024.

José Sérgio Rodrigues Souza
Secretário Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

(Republicado por incorreção)

CONTRATO Nº 004/2024

PARTES: Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS e Construtora Santa Terezinha

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de profissional com habilitação técnica especializada em serviços de engenharia elétrica, compreendendo: a elaboração de projetos básico e executivo de instalações elétricas convencionais, essenciais e emergenciais, com aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, com memorial descritivo, bem como a elaboração do caderno de encargos e especificações, planilha de quantidade e preços em conformidade com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE, ou outro compatível, destinado à atualização (retrofit) das instalações elétricas da recepção e do Plenário Senador Ramez Tebet da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico nº 01/2024.

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024

VIGÊNCIA: 09/04/2024 à 09/05/2024

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 74, inciso III, alínea "a"

CNPJ nº: 41.773.175/0001-19

ENDEREÇO: Avenida Calógeras, nº 785, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.0004-383

CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO: Prestação de serviços - Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001 - Câmara Municipal de Rio Brilhante

01.001.01 - Legislativa

01.001.01.031 - Ação Legislativa

01.001.01.031.101 - Execução das Atividades do Legislativo

01.031.101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 56

Página 14 de 14

ASSINAM: Paulo Cesar Alves e Thiago Ferreira Faria

Rio Brilhante – MS, 16 de abril de 2024

Paulo Cesar Alves
Presidente

.....